



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 635
DECISÃO : Nº PL 57/2015
Processo : Prot. 1027815/2014
Interessado : IFPB/CAMPUS PICUI
Assunto: Solicita o cadastro do curso Técnico de Nível Médio em Edificações.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator, que defere pelo cadastro do Curso Técnico de Nível Médio em Edificações, no âmbito do CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 635, de 08 de junho de 2015, considerando a solicitação oriunda do IFPB/CAMPUS PICUI, quanto o cadastro do curso Técnico de Nível Médio em Edificações, ofertado pela Instituição, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, instituição criada nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possuindo natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, com sede e foro em João Pessoa, Estado da Paraíba, tendo cadastro no âmbito do CREA-PB; considerando que o processo foi instruído pela Assessoria Técnica do CREA-PB, que após análise probatória da documentação apresentada, destaca que o pedido de cadastramento do Curso em questão foi requerido com base no disposto no Anexo III da Resolução nº 1010, de 2005, do Confea; que o curso em tela foi autorizado pelo Conselho Superior do IFPB, através da Res. Nº 041/09 – CS, de 10/09/09 e possui carga horária total de 3.630 horas, conforme consta da organização curricular; que o título de Técnico em Edificações consta na tabela de títulos profissionais do Sistema CONFEA/CREAs, conforme Res. Nº 473/02, com o código 113-04-00; que as atribuições dos egressos do curso em questão, serão fixadas no art. 2º, da Lei Nº 4.560/02 e assim opina pelo deferimento do mérito no âmbito do CREA-PB; considerando a apreciação do mérito pela CEECA, que em seu parecer, decisão Nº 109/15, se acosta aos pareceres exarados pela ATEC, AJUR e CEAP, que deferem pelo cadastro do curso Técnico de Nível Médio em Edificações no âmbito do CREA-PB; considerando o parecer exarado pelo relator que em seu bojo defere o mérito pelas razões já expostas, com base na documentação apresentada que se encontra em conformidade com a legislação, bem assim, nos pareceres apresentados favoravelmente, notadamente o parecer da ATEC, DECIDIU aprovar por unanimidade os termos do parecer apresentado. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **José Leandro da S. Neto, Mª Verônica de Assis Correia, José Sérgio A. de Almeida, José Othon Soares de Oliveira, Francisco Xavier B. Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Edmilson Argino Borges, Antonio Rangel Moreira, Diego perazzo Creazzola Campos, Naor Morais de Melo, Rodrigo Chaves de Almeida, Antonio Pedro F. Sousa, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Evaldo de Almeida Fernandes, Eulio Rudá Borges Gambarra, Mª Sallydelândia Sobral de Farias, José Humberto A. de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Marcos Lázaro de Andrade Quirino, Antonio dos Santos Dália, Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho F. Filho, Dinival Dantas de F. Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves e a Suplente Rita de Cassia O. Vasconcelos, substituindo regimentalmente o titular.**

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 08 de junho de 2015

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente